



Handwritten signature and initials.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº GAT/03/2026**

**Objeto:
APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

- Outorgantes:**
- 1. Federação Portuguesa de Vela**
 - 2. Associação Regional de Vela do Sul**



CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO

ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Nº GAT/03/2026

Considerando:

- a) Que por deliberação da FPV, as Associações Regionais de Clubes de Vela, implementam e gerem os programas e atividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional, de acordo com os critérios de financiamento e articulação definidos pela Direção da FPV;
- b) Que as Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objetivo a planificação e coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos clubes seus associados;
- c) Que é dever das Associações Regionais de Clubes de Vela reconhecer a FPV como entidade dirigente do desporto da vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos Estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- d) Que a concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente contrato-programa, depende em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo Estado em contrato-programa com a FPV.

É celebrado entre:

- 1- **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
- 2 - **Associação Regional de Vela do Sul**, adiante designada por **ARVS** ou segundo outorgante, representada por **Ricardo José**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato



Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a **ARVS** se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de **2026**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à **ARVS** é do montante de **12.000,00 euros**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de **1.000,00 euros** de janeiro a dezembro, ficando cativo o valor correspondente a 5% da comparticipação anual, até ser entregue o relatório referido na alínea e) da Clausula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do 2º outorgante

São obrigações da **ARVS**:

- a) Executar o contrato-programa para apoio à gestão administrativa e técnica, que constitui o objeto do presente contrato-programa, nomeadamente manter operacional e atualizado o site, publicar os calendários de provas e proceder à nomeação de árbitros.
- b) Ceder espaço ou meios logísticos, sempre que solicitado pela FPV.



13

- c) Aceitar estar sujeita à fiscalização da FPV bem como do IPDJ ou quem eles designarem relativamente às verbas previstas no presente contrato-programa;
- d) Apresentar, até **31 de março**, o **Plano de Atividades e Orçamento da Associação**.
- e) Entregar, até **15 de fevereiro** do ano seguinte, o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- 1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2026

O Presidente

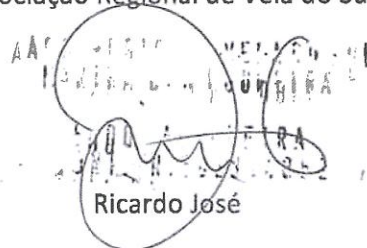
Federação Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

O Presidente

Associação Regional de Vela do Sul



Ricardo José

